



Número: **0804282-07.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

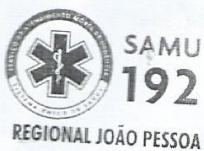
Partes	Procurador/Terceiro vinculado
HERBET HENRIQUE MARTINS DE MENDONCA (AUTOR)	CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19062 184	07/02/2019 00:14	Petição Inicial	Petição Inicial
19062 186	07/02/2019 00:14	PROVAS DO ACIDENTE	Informações Prestadas
19062 187	07/02/2019 00:14	HOSPITAL	Informações Prestadas
19062 189	07/02/2019 00:14	INICIAL	Informações Prestadas
19062 190	07/02/2019 00:14	PROCURAÇÃO	Informações Prestadas
19062 191	07/02/2019 00:14	DOCS PESSOAIS	Informações Prestadas
19608 433	07/03/2019 16:04	Despacho	Despacho
24697 400	24/09/2019 14:46	Mandado	Mandado
24722 137	25/09/2019 09:46	Certidão Oficial de Justiça	Certidão Oficial de Justiça
24722 141	25/09/2019 09:46	MAPFRE	Devolução de Mandado

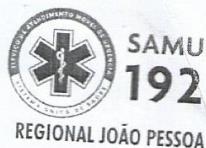


Assinado eletronicamente por: CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO - 07/02/2019 00:13:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020700134117600000018549352>
Número do documento: 19020700134117600000018549352

Num. 19062184 - Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ 08.806.754/0015-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Diógenes Chianca, 1777
Água Fria - CEP 58053-900
João Pessoa - PB

DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 810/099, **DECLARA** para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 2015849, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente HERBERT HENRIQUE MARTINS DE MENDONÇA idade 29 anos, vítima de Acidente de Trânsito (Colisão carro x moto) no dia 18/03/2018, na BR 230, nas proximidades do posto da PRF - Bayeux - aproximadamente às 22:00 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 24 de Outubro de 2018.

Jefferson da Rocha Augusto
Estatístico
CREIS 3ª Região, 10171

Jefferson da Rocha Augusto
Matrícula: 67.155-6
Coordenação do SAME
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125

SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 09563.01.2018.1.00.401



CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 09563.01.2018.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 08:48 horas do dia 10 de dezembro de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouveia Neiva Almeida, matrícula 1560913, e lavrado por Valderêdo Elpídio dos Santos, Agente de Investigacao, matrícula 1273051, ao final assinado, compareceu **Herbet Henrique Martins de Mendonça**, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), profissão Motorista, filho(a) de Geneide Maria Martins dos Santos e Francisco Simplicio de Mendonça, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 18/12/1988 (29 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Abel da Silva, Nº 671, bairro Cruz das Armas, tendo como ponto de referência Perto Radio Comunitária, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 99326-4606.

Dados do(s) Fatos:

Local: Perto da Prf, Bayeux/PB, bairro Manguinhos; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 19/03/18 22:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

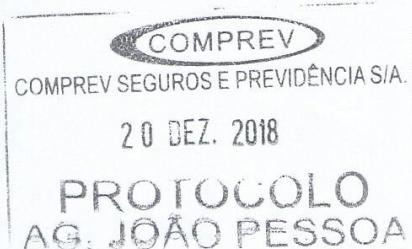
Conta que se deslocava em sua motocicleta HONDA FAN, 125, PLACA NQJ-6199PB, COR VERMELHA, na BR 230, nas proximidades da PRF, por voltas das 22:30 hs, quando de repente surgiu em sua frente um animal (cavalo) vindo colidir com esse animal, caiu ao solo, sendo socorrido pelo SAMU, para o Hospital de Traumas de João Pessoa; Que lá foi atendido conforme o Laudo Médico nº 1069945; Que veio registrar o fato para requerer administrativamente o seguro DPVAT.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 10 de dezembro de 2018.

VALDERÊDO ELPÍDIO DOS SANTOS
Agente de Investigacao

HERBET HENRIQUE MARTINS DE MENDONÇA
Noticiante



Procedimento Policial: 09563.01.2018.1.00.401

1/1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	HERBET HENRIQUE MARTINS DE MENDONCA
DATA DE NASCIMENTO	19/12/88
NOME DA MÃE	GENEIDE MARIA MARTINS DOS SANTOS

DADOS EXTRAÍDOS DO BOLETIM DE ATENDIMENTO

BOLETIM DE ENTRADA N.º	1069945
DATA DO ATENDIMENTO	19/03/18
HORA DO ATENDIMENTO	00:19
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE VERTEBRA L5,S1.
CID 10	S32.0

AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, REFERINDO DOR NA REGIÃO LOMBAR. PRESENÇA DE ESCORIAÇÕES EM ANTEBRÇO ESQ. E DIR. , JOELHOS , PÉ ESQ. AVALIADO PELA CIRURGIA GERAL, NEUROCIRURGIA

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC DE COLUNA DORSAL, TC DE COLUNA LOMBO-SACRA
RX COLUNA LOMBO-SACRA

RESULTADOS DOS EXAMES:

TC DE COLUNA - FRATURA DE PROCESSO TRANSVERSO DE L5 DIR. , E LAMINA POSTERIOR DIREITO DE S1

TRATAMENTO:

TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE VERTEBRAS + COLETE DE PUTTI

Elivaldo Sales de Toledo

Cirurgião Geral
CVB/HEETSHL
CRM: 1873/PB

ALTA HOSPITALAR: 20/03/18
DATA DA EMISSÃO: 18/06/18

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIAS/DR. ELIVALDO SALES DE TOLEDO
CRM: 1873/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE HERBET HENRIQUE MARTINS DE MENDONCA
DATA DE NASCIMENTO 19/12/88
NOME DA MÃE GENEIDE MARIA MARTINS DOS SANTOS

DADOS EXTRAÍDOS DO BOLETIM DE ATENDIMENTO

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1069945
DATA DO ATENDIMENTO 19/03/18
HORA DO ATENDIMENTO 00:19
MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S) FRATURA DE VERTEBRA L5,S1.
CID 10 S32.0

AVALIAÇÃO INICIAL:

PACIENTE DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO, REFERINDO DOR NA REGIÃO LOMBAR. PRESENÇA DE ESCORIAÇÕES EM ANTEBRÇO ESQ. E DIR., JOELHOS, PÉ ESQ. AVALIADO PELA CIRURGIA GERAL, NEUROCIRURGIA

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC DE COLUNA DORSAL, TC DE COLUNA LOMBO-SACRA
RX COLUNA LOMBO-SACRA

RESULTADOS DOS EXAMES:

TC DE COLUNA - FRATURA DE PROCESSO TRANSVERSO DE L5 DIR. , E LAMINA POSTERIOR
DIREITO DE S1

TRATAMENTO:

TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA DE VERTEBRAS + COLETE DE PUTTI

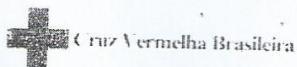
ALTA HOSPITALAR: 20/03/18 *Elivaldo Sales de Toledo*
DATA DA EMISSÃO: 18/06/18 Cirurgião Geral
COMPREV CVB/HEETSHL CRM 1873/PB

COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/ DR. ELIVALDO SALES DE TOLÊDO
CRM: 1873/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO

20 DEZ 2018
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AREA LARANJA UDC

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 2458276

Paciente HERBET HENRIQUE MARTINS DE MENDONCA	BAE 1069945	Data/Hora Entrada 19/03/2018 00:19:01	Data Baixa
Data de nascimento 19/12/1988	Idade 29	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 988413501
Mãe GENEIDE MARIA MARTINS DOS SANTOS			Prontuário
Endereço Abel da Silva, 671	Bairro Cruz das Armas	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional LUIZ RICARDO SANTIAGO MELO	Nº Cons. Regional 4687/PB
Data/Hora Classificação 19/03/2018 00:19:01		Data/Hora Prescrição 19/03/2018 20:17:41	
Convênio SUS	Nº Matrícula		Senha

Anamnese

NEUROCIRURGIA - MANTENDO DOR LOMBAR, TC FRATURA DE PROCESSO TRANSVERSO DE L5 A DIR E
LÂMINA S1 (LAUDO ANEXO). CD: ANALGESIA, COLETE DE PUTTI

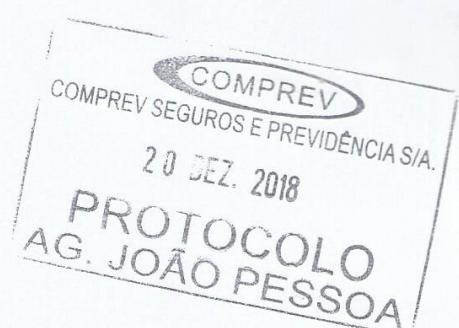
Dados coletados anteriormente utilizar na impressão?

Conduta

Em observação

HERBET HENRIQUE MARTINS DE MENDONCA

LUIZ RICARDO SANTIAGO MELO
(CRM: 4687/PB)

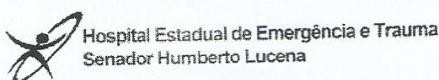
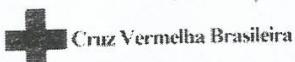


Recebido por: THATIANE MARQUES VIEIRA BRAGA em: 19/03/2018 00:19:06



Assinado eletronicamente por: CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO - 07/02/2019 00:13:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020700120562700000018549355>
Número do documento: 19020700120562700000018549355

Num. 19062187 - Pág. 2



AREA LARANJA UDC

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 2458276

Paciente HERBET HENRIQUE MARTINS DE MENDONCA	BAE 1069945	Data/Hora Entrada 19/03/2018 00:19:01	Data Baixa 2018-03-20 11:07:09.0
Data de nascimento 19/12/1988	Idade 29	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 988413501
Mãe GENEIDE MARIA MARTINS DOS SANTOS			
Endereço Abel da Silva, 671	Bairro Cruz das Armas	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente QUEDA / OUTROS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional MAURO DE FREITAS GUERRA TERRA	Nº Cons. Regional 6018/PB
Data/Hora Classificação 19/03/2018 00:19:01		Data/Hora Prescrição 20/03/2018 11:07:15	
Convênio SUS	Nº Matrícula	Senha	

Anamnese

trm lombar(fratura do processo transverso L5 a direita+fratura S1);refere leve lombalgia.
ao exame:glasgow 15,asia-e,eupneico,hemodinamicamente estavel
cd:alta hospitalar com colete de Putti+acompanhamento ambulatorial no htop

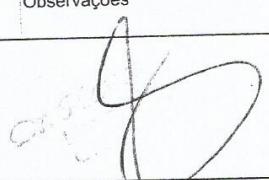
CID10

Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado

Conduta

Alta médica

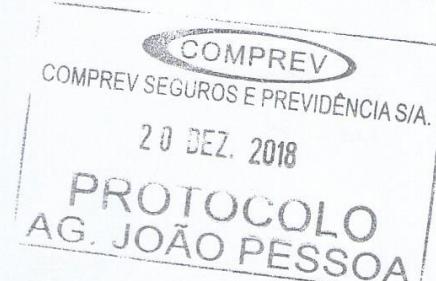
Alta Hospitalar

Usuário MAURO DE FREITAS GUERRA TERRA	Data e Hora 20/03/2018 11:07:09
Motivo de Alta ALTA HOSPITALAR	Observações 

HERBET HENRIQUE MARTINS DE MENDONCA

MAURO DE FREITAS GUERRA TERRA
(: 6018/PB)

Boletim registrado por: THATIANE MARQUES VIEIRA BRAGA em 19/03/2018 00:19:06



REQUERIMENTOS PRELIMINARES:

- a) Justiça Gratuita, com supedâneo na Lei 1.060/50 e Súmula 29 do TJPB, por ser, a parte au-tora, desprovida de condições para as despesas processuais.**

HERBERT HENRIQUE MARTINS DE MENDONÇA por suas advogado(as) que esta subscrevem, conforme instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações e notificações na Av. 13 de maio 791 – Jaguaribe – JOÃO PESSOA PB – CEP 58015-170 vem, mui respeitosamente, perante V.Exa. com supedâneo na Lei 6.194/74 e demais legislações pertinentes, ajuizar a presente Ação de

COBRANÇA DE DPVAT c/c REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS
(DPVAT - invalidez -S/ Laudo)

Em face da

MAFPFRE SEGUROS GERAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 61.074.175/0001-38, End. Eletr.: “WWW.mapfre.com.br/seguro-br” , Av. Epitácio Pessoa, 723 - Estados - JOÃO PESSOA PB - CEP 58030-000

I- DO FATO

1. Na data de 19/03/2018 foi vítima de acidente de trânsito, conforme inclusos Boletim de Ocorrência Policial e/ Declaração do SAMU e Boletim de Atendimento Médico, DO HOSPITAL DE TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA sofrendo sequela nos joelhos, pé esquerdo e região lombar em vértebra L5 S1 CID 10 S 32.

II- DAS PRELIMINARES



. É praxe das Seguradoras, em Contestação, arguir preliminares sobre as quais aqui se antecipa a devida manifestação:

- a) Illegitimidade passiva: Todas as seguradoras, inclusive a Demandada, formam um consócio (NÃO EXTINTO), instituído pelo Art. 7º da Lei 6.194/74, ao qual se vinculam e em que se obrigam, todas, a efetuarem o pagamento do DPVAT. Tal entendimento se confirma com Decisões do TJRN nas Apelações Cíveis nº 2010.001747-7 e 2010.001758-7 que tem a Demandada como Apelada: “Inocorrência. Consórcio de seguradoras. Parte legítima. Nulidade da sentença. retorno dos autos à primeira instância. Recurso conhecido e provido.” e “... reformando a sentença atacada, para afastar a ilegitimidade passiva da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A.”
- b) Carência de ação – Falta de interesse de agir: A parte Autora não está obrigada a, primeiro, buscar Prévio Procedimento Administrativo uma vez que o texto constitucional em seu Art. 5º, XXXV não impõe nenhum condicionamento, muito menos esse, para que seja excluída, da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito seu. No mesmo sentido, em Ementa na Apelação 2009.006430-0 (Apelada: a mesma Demandada), assim decidiu o TJRN: “O fato do demandante não ter formulado pleito administrativo prévio para recebimento da indenização securitária, não obstaculariza o ingresso em juízo...”. Conquanto a presente exposição, ainda há magistrados que intimam a Parte Autora para provar pretensão resistida, o que, neste item, data vênia, bem esclarecido se apresenta (CF e Ementas) a desnecessidade de tal prova, vez que foi demonstrado, acima, que não é exigido a busca do prévio processo administrativo para, depois, buscar a Prestação jurisdicional do Estado. Ainda: nesta ação, a parte autora buscou a esfera administrativa mas a seguradora exigiu documentação fora do texto da lei que fala que a simples prova do acidente, a autora juntou BO SOCORRO DO SAMU e todas as provas inerentes ao acidente. Acontece que o promovente procurou a via administrativa sinistro de n 3180598523 e não foi submetido a perícia sem nenhuma informação
- c) Documentos Indispensáveis: Toda a documentação exigida pela Lei 6.194/74 foi carreada com a Exordial, aos autos, inclusive do Laudo Médico do hospital com todo o prontuário .. Há que se atentar que, quando do recebimento administrativo, é realizado exame por profissional designado pela própria Demandada (sem isenção quanto ao Profissional do juízo), entretanto, o conteúdo do resultado nunca chega às mãos da Parte Autora e nem é carreada aos autos pela Demandada, quando citada. Em decisão do TJRN na Ap. Cível Nº 20.01611-6 assim se pronuncia: “1- A produção do laudo pericial poderá ser realizada até a fase instrutória”.acontece o que anda sendo recorrente aos beneficiários do DPVAT, que tem seu direito NEGADO SEM SE SUBMETEREM A UMA PERICIA. ORA EXCELENCIA O ÚNICO



PROFISSIONAL COMPETENTE PARA AVALIAR SEQUELAS É UM MEDICO PERITO , NESTA AÇÃO O PROMOVENTE JUNTOU TUDO EXIGIDO PELA LEI E FICOU AGUARDANDO A PERICIA QUANDO RECEBEU UMA CARTA EM ANEXO AOS AUTOS DIZENDO APENAS “PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO”

d) Megadata: Tal suposto documento nenhum valor jurídico tem, pois não passa de mero espelho de computador, sem prova alguma de efetivação de pagamento de DPVAT. Mas a autora nada recebeu.

e) Prescrição: O prazo prescricional começa sua contagem a partir do resultado positivo do Exame Pericial. Assim corrobora a Súmula 278 do STJ: “o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade la-boral”. No presente caso o prazo foi interrompido em 30/set/15, data em que a Demandada efetuou o pagamento a menor, conforme itens 3/4 abaixo.

Assim, requer que sejam, as preliminares suscitadas na Contestação, consideradas impugnadas na forma acima exposta, sem a necessidade de nova manifestação, com exceção de outras aqui não elencadas, com a rejeição de todas.

III- DO PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

3. É comum a Demandada alegar falta de interesse de agir. Entretanto, A Parte Autora buscou, na via administrativa, a satisfação do seu direito nos termos da legislação que regula o Seguro DPVAT, mas teve o seu direito preterido com a parte ré criando obstáculos e exigências documentais impossíveis e fora do texto da lei que regula o DPVAT.

4. Há que se ressaltar que, na época própria, toda a documentação exigida pela Lei foi apresentada à Seguradora FALTANDO APENAS A PERICIA

IV- DO DANO MATERIAL:

5. Determina o Código Civil nos artigos 876 e 884 do Código Civil, ipsi litteris:

“Art. 876. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição”.



Art. 884. “Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita à atualização dos valores monetários”.

V- DO DIREITO

6. Quanto ao Direito á percepção do seguro, a Lei n. 6.194/74, art. 5º, preceitua que:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.

7. Tem sido comum a alguns órgãos regionais do IML se negar a proceder o exigido exame médico, mesmo quando a vítima é encaminhada pelo Juiz, o que pode ser passivo de intervenção no Estado por descumprimento da Lei Federal, a de nº 11.945/2009, que, em seu Art. 31 altera o § 5º do Art. 5º da Lei 6.194/74 o qual passa a textualizar:

“§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.”

-V- DO PEDIDO:

9. PELO EXPOSTO, com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c o art. 3º e 5º alínea “II” da Lei 6.194/74, requer a procedência da presente demanda em todos os seus pedidos, para condenar a parte requerida no pagamento da indenização em epígrafe, fundada na pericia acostada aos autos , no valor de ate R\$ 13.500,00 ,(treze mil e quinhentos reais) referente ao seguro DPVAT, face a debilidade permanente sofrida pela Parte Autora) adquirida através de sinistro de acidente de trânsito, requerendo, ainda, o seguinte:

- a. Ab initio, deferimento da(s) preliminar(es) prefacial(is) (1ª pág. da presente);
- b. Citação da Promovida através de AR (Correios - Art. 221 I do CPC) no endereço retro declinado, para, no prazo legal determinado, sob pena de revelia e confissão, apresentar proposta de acordo e/ou contestação;
- d. Contestação apresentada pela Demandada, Manifestação antecipada sobre preliminares (retro item “2”) e juntado e o encaminhamento a pericia Laudo de Exame Médic e, ainda, considerando que toda a documentação exigida



pela Lei 6.194/74 está sendo anexada à Exordial, o processo há de ser considerado devidamente saneado (sem nenhuma outra prova a produzir) com a prolação de Sentença com base no Exame Pericial, razão por que a Parte Autora, na forma do Art. 319, VII do NCPC de 2015, opta pela não realização de audiência de conciliação ou mediação, visando maior fluidez e celeridade aos autos, o que não produzirá prejuízo à Demandada.

e. Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos à data do sinistro;

f. Seja, a demandada, condenada no pagamento de honorários advocatícios em 20% sobre o valor sentenciado, mais custas processuais e demais emolumentos.

G Os benefícios da Justiça Gratuita, com supedâneo na Lei 1.060/50 e Súmula 29 do TJPB, por ser, a parte autora, desprovida de condições para as despesas processuais

Dá, à presente, o valor de R\$ 13.500,00 para efeito fiscal.

Nestes Termos,

Pede e Espera deferimento.

JOÃO PESSOA PB, 06 de janeiro de 2019.

Clarissa R. D. Cardoso
14138 /PB

IZAURA SANTANA OAB
OAB 9271

QUESITOS

1 RESULTOU SEQUELA _____

2 A QUANTIFICAÇÃO _____



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE: Herbert Henrique Martins de Almeida, mora
Salvador, Bahia, matrícula para da da do CPF 086823364
Residir em Rua Adelmo Soárez 871 Cruz das
Almas

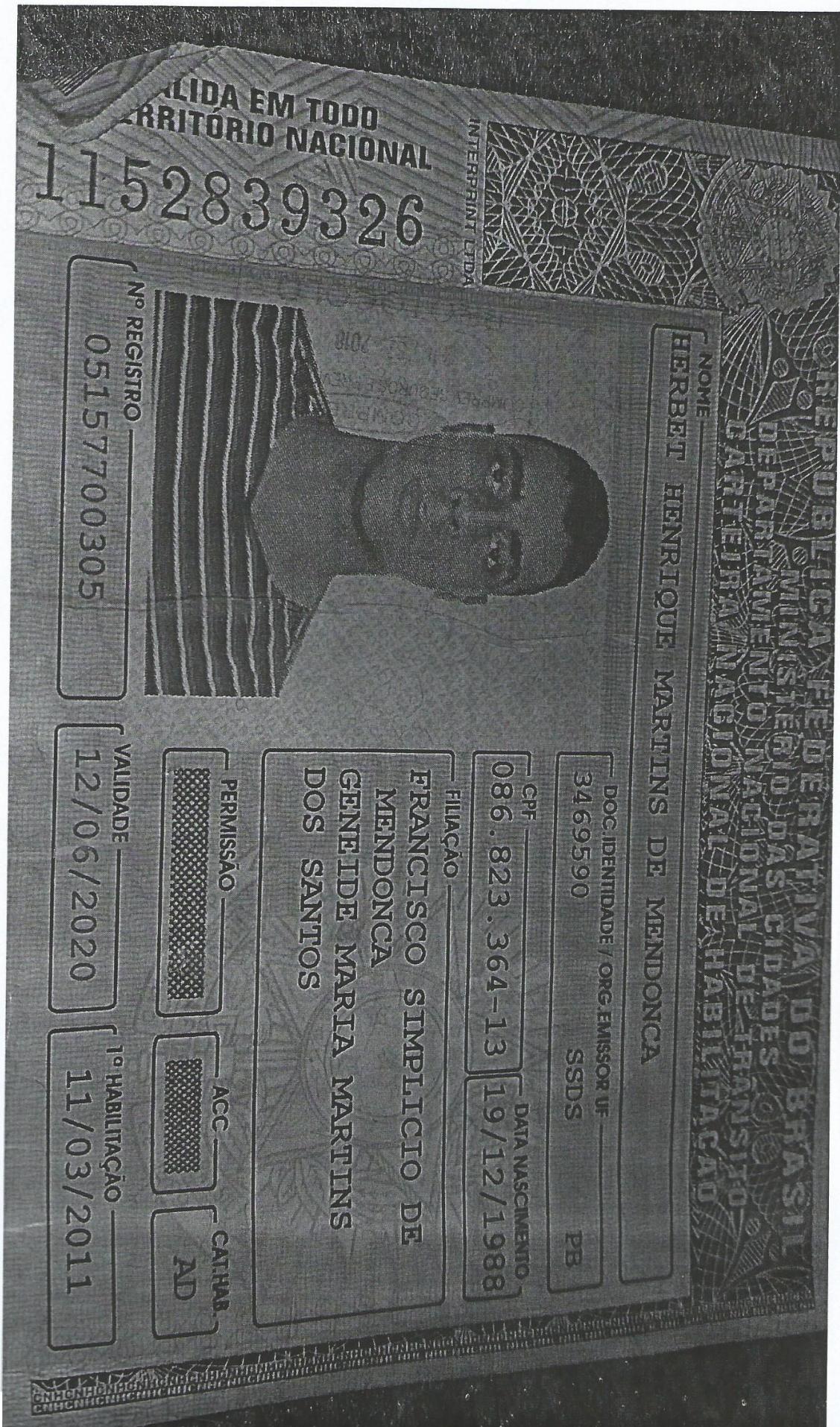
OUTORGADO(S): IZAURA FALCÃO DE CARVALHO E MORAIS SANTANA, brasileira, casada OAB 9271 PB E CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO, brasileira, solteira, OAB14138, ambas com endereço na AV 13 de Maio 791 Centro João Pessoa tel 988008299/999667181/988447962

PODERES: usar dos poderes da cláusula *ad judicia, extra e ad negocia*, receber citação inicial, transigir, desistir, firmar compromisso, inquirir, concordar, impugnar, assinar a termo, requerer medidas preparatórias e preventivas, acordar em audiência de conciliação como se o próprio outorgante fosse, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, defender seus interesses especialmente, ou seja, somente para propor **AÇÕES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS E requerer benefício** juntar e retirar e requerer documentos, fazer declarações e justificações, receber pensões, vencimentos ou auxílios, vencidos e vincendos, assinar livros e termos, dar recibos e quitações, endossar cheques recebidos para qualquer Banco ou para a Caixa Econômica Federal e Estadual, BANCO BRADESCO E OUTROS descontá-los; praticar, enfim, todos os demais atos que forem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato e que necessite de sua presença, outorga ou assinatura, inclusive requerer, recorrer, constituir advogado com poderes da cláusula "ad judicia" com os mais amplos poderes em qualquer juízo, instância ou tribunal **Requerimento de JUSTIÇA GRATUITA**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência através de seu(s) procurador(s) constituído, declarar sob as penas da lei que não possui condições financeiras de arcar com os encargos processuais sem afetar o sustento da própria família. Destarte, requer a Vossa Excelência, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, para o exercício de seus direitos e garantias fundamentais constitucionalmente assegurados.

João Pessoa 06 Junho de 2019

Herbert Henrique Martins de Almeida
OUTORGANTE





Assinado eletronicamente por: CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO - 07/02/2019 00:13:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020700130110600000018549359>
Número do documento: 19020700130110600000018549359

Num. 19062191 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0804282-07.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

De modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, IV do CPC/2015, Enunciado 35 da ENFAM e calcado no direito fundamental constitucional à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação (art.5º, LXXVIII da CF).

Cite-se e intime-se a parte ré para cumprimento da presente decisão, bem como para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Decorrido o prazo para contestação, intime-se a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

Defiro o pedido de gratuidade judiciária.

Publique-se. Intime-se.

Juiz(a) de Direito



Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Comarca da Capital
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº	DO	PROCESSO:	0804282-07.2019.8.15.2001
CLASSE	DO	PROCESSO: PROCEDIMENTO	COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S)	DO	PROCESSO: [ACIDENTE	DE TRÂNSITO]
AUTOR:	HERBET	HENRIQUE	MARTINS DE MENDONCA
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A			

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP:
5 8 0 3 0 - 0 0 0

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito desta 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a Citação e intimação (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

João Pessoa, em 24 de setembro de 2019

De ordem, ROSANGELA HOLANDA DE ARAUJO
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSO O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO
"Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 19020700121599400000018549357

PARA VISUALIZAR A DECISÃO ACESSO O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO
"Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: ROSANGELA HOLANDA DE ARAUJO - 24/09/2019 14:46:18
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092414461811400000023904064](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092414461811400000023904064)
Número do documento: 19092414461811400000023904064

Num. 24697400 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado retro, no dia 25/09/2019, às 09h00min, me dirigi ao endereço indicado neste, e sendo aí, **CITEI MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, na pessoa de seu representante legal, o **Sr. LUCAS SOUSA ESPÍNOLA**, que tomou conhecimento de todo conteúdo do presente mandado, que lhe entreguei a contrafó e a cópia da inicial e após a sua leitura, exarou sua nota de ciente. O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 25 de setembro de 2019.

GIOVANNY MEDEIROS VILLAR

Oficial de Justiça Avaliador

Mat. 470.252-2



Successfully created

Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Comarca da Capital
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0804282-07.2019.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: HERBET HENRIQUE MARTINS DE MENDONÇA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB -
CEP: 58030-000**

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito desta 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a Citação e intimação (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

João Pessoa, em 24 de setembro de 2019

De ordem, ROSANGELA HOLANDA DE ARAUJO
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 19020700121599400000018549357

PARA VISUALIZAR A DECISÃO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: **ROSANGELA HOLANDA DE ARAUJO**

24/09/2019 14:46:18

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **24697400**



MAPFRE SEGUROS
Lucas S. Espinola
Assistente Comercial

25/09/2019

[imprimir](#)

19092414461811400000023904064

24/09/2019 18:09



Assinado eletronicamente por: **GIOVANNY MEDEIROS VILLAR** - 25/09/2019 09:46:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092509463012100000023927820>
Número do documento: 19092509463012100000023927820

Num. 24722141 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado retro, no dia 25/09/2019, às 09h00min, me dirigi ao endereço indicado neste, e sendo aí, **CITEI MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, na pessoa de seu representante legal, o **Sr. LUCAS SOUSA ESPÍNOLA**, que tomou conhecimento de todo conteúdo do presente mandado, que lhe entreguei a contrafé e a cópia da inicial e após a sua leitura, exarou sua nota de ciente. O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 25 de setembro de 2019.


GIOVANNY MEDEIROS VILLAR
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. 470.252-2



Assinado eletronicamente por: GIOVANNY MEDEIROS VILLAR - 25/09/2019 09:46:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092509463012100000023927820>
Número do documento: 19092509463012100000023927820

Num. 24722141 - Pág. 2